

Nº 533

Prot. n. 12 - Req. fls. 128

No. de Papakuro
18/5/24 M.

B. Pt. 15, m. 6-216 V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 31 de Março de 1924.

5
15

" VILLA BOMFIM "

Interessado DANIEL FERREIRA DA SILVA.

Assumpção Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal é Santos.



28

Harival Soares



Departamento
A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACAO E IMMIGRACAO

JUN 13 1924

OFFICIAL MAIOR

Secretaria da Agr. Cult.
Gabinete do Secretario
JUN 12 1924

Villa Bomfim
Fazenda Bom Retiro 31 de Março de 1924

Illm^o. Exm^o. Snr^o. Dr. SECRETARIO de ESTADO dos
NEGOCIOS da AGRICULTURA, COMMERCIO e OBRAS PUBLI-
CAS do ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seccao de Expediente
JUN 12 1924
N^o 05430
DIRECTORIA GERAL

JUN 14 1924

Protocolo N. 8 fis.

Daniel Ferreira da Silva, immigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 1 de Dezembro de 1923, pelo vapor "CREFELD", procedente do porto do Funchal (Ilha da Madeira) achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher, Maria Nunes, de 20 annos, e seu sobrinho Jordao Caldeira, este sem passaporte por ter comprado a passagem a bordo,) na Fazenda Bom Retiro do Snr^o. Azarias Vieira de Almeida, na estacao de Villa Bomfim, conforme provam com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V.Exa. de accordo com a lei, autorizar a restituicao ao suplicante, da importancia de Escdos 2.325, despendida com o seu transporte, conforme bilhetes de passagem junto a presente.



p.p. Daniel Ferreira da Silva
Antonio de Moraes

Reconheço a validade da firma
supra, do que plaço.
Villa Bomfim, 19 de Abril, 1924
Em test. J. de Almeida
José Carlos de Almeida
Cromador de Moraes

REPUBLICA DE SAO PAULO
Villa Bomfim
Comarca da Ribeira
ESTADO DE SAO PAULO
Mesa da C. de J. e O. de Villa Bomfim
Carmen de Azevedo



ant. 5-33 12-Reg-128

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de Trincheira
SECRETARIA DE IMMIGRANTES
SAO PAULO
1º DEZ 9 1923
Passaporte n.º 1120

Pertencente a Daniel Ferreira da Silva

(Contém 16 páginas)

IMMIGRAÇÃO
1º DEZ 1923
SANTOS 81
5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Pinhal

Passaporte válido por um ano

N.º 1120 registado no liv. n.º 2 a fls. 1

Concede passaporte a Damião Ferreira da Silva

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Archabal da Cruz

Residente em Pinhal

Filho de Manuel Ferreira da Silva

e de Genoveva de Sousa

Que se destina a São Paulo - P. U. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m, 63

Cabelos cast.

Sobrolhos u. esp

Olhos cast

Nariz reg

Bóca f

Côr natl

Sinais particulares



Albano



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e franquia

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima de Santos - Fern Chal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Fern Chal, _____,

Dias <u>6</u> de <u>novembro</u> de <u>1923</u>		
Desp. adms ^o 121	Imp. de Imp.	6,00
Imp. 180	des. adms ^o	5,88
Imp. 100	Estampilhas ...	1,50
Imp. 10	Imp. de Imp.	1,80
Imp. 4,11	Emolumentos...	1,00
	Imp.	19,18

O Chefe da Repartição,

Jacinto Ruf. Pereira Braga

Des. do Governador Civil, *Heitor P.*

Albano

Assinatura do portador

Não escreve

Vistos

868 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha de Madeira



7 de Novembro de 1923.
o Consul
Deuythashina

Recibido em 6/11/23
H. H. H.

VISTO

Nome do vapor "Crestfeldt"
Porto de destino Santos
Data da saída 16 de Novembro 1923

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

At. Comissario encarregado

Fernandes

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



distrito de Pirajó

Passaporte n.º 1121

Pertencente a Maria Nunes, casada
com Daniel Ferreira da Silva



82

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1121 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a Maria Nunes

Estado casada

Profissão Cosmetica

Natural de Achadas da Serra

Residente em Pichens

Filho de João Fernandes Guaf

e de Bron Nunes

-3-

Que se destina a Sao Paulo - S. M. B. Brasil
por via

Embarca no pórtio de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1^m, 2

Cabelos cast

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg^{na}

Bôca J.

Côr nat^l

Sinais particulares



Albano Pereira



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicinia de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 6 de novembro de 1923

União de Imp.	10,00
Rel. adm.	2,88
Stampilhas	5,50
Consul.	4,80
Emolumentos...	8,00
Imp.	
Total	23,18

O Chefe da Repartição,

Francisco Augusto Pereira Braga

Sec. do Governador Civil, Funchal

Albano Pereira

Assinatura do portador,

Não creneo

Vistos



869 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
 no Ilho de Madris

Funchal 7 de Novembro 1923.

O Consul

Muyshardina

Funchal Br. = 61 260

H. H. H.

VISTO

Nome do vapor *Greifeld*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *16 Novembro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

pel. comissario *conf.*

Ferreira

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

b.

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen.

Conditions de passage.

Condições de passagem.

zur Fahrkarte
pour le billet
à bilhete

N^o 2907

Name:
nom
Nome:

*Damiy Ferreira de Silva e
Muller Maria de Jesus*

Dampfer:
vapeur
Vapor:
von
de
de

*Breslau
Madira*

Abfahrt am:

départ du
Sahida em: *16/11/23*

nach
pour
da

Santos

1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Verträge genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

1) Les passagers sont soumis au règlement général établi par le Norddeutscher Lloyd pour le transport de passagers à bord de ses paquebots, et tenus de se conformer aux instructions du Capitaine.

2) Les frais d'embarquement et de débarquement des passagers et de leurs bagages sont à leur charge, sauf stipulation contraire pour certains ports. En outre, les frais de séjour soit avant l'embarquement soit aux ports intermédiaires ou aux ports de transbordement demeurent à la charge des passagers.

3) Les passagers qui ne se présenteraient pas en temps utile, soit au port de départ, soit à tout autre port intermédiaire, n'auraient aucun droit au remboursement total ou partiel du prix de passage, si le bateau partait ou poursuivaient son voyage sans les attendre. Les passagers qui désireraient résilier leur contrat de passage et le déclareraient avant le commencement du voyage, auraient droit au remboursement de la moitié du prix de passage. Par contre, si cette déclaration avait lieu après le départ du vapeur, ils n'auraient aucun droit au remboursement même partiel du prix de passage.

4) Le billet de passage est incessible.

5) En cas d'indisponibilité du paquebot

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se ás determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagos pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Alem d'isso são de conta dos passageiros as despesas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiverem ido para bordo a tempo, não teem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem prescindir do contracto de passagem, então sómente teem direito á restituição de metade da importancia das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não teem direito a restituição alguma.

4) O bilhete de passagem é intransmissivel.

5) Caso o vapor mencionado n'este contracto não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito d

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Cette partie du billet doit être conservée par le passager.

Esta parte do bilhete resta no mão do passageiro.

*O imposto de embarque foi
cobrado e satisfeito.*

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaufen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkranken oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht rätlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustande befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der andern Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgend welchen der andern Passagiere Ärgernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgend welcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem anderen Hafen oder irgend welchen anderen Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem andern Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

désigné pour le départ à la date indiquée sur ce contrat, la Compagnie se réserve le droit de lui en substituer un autre. Il est entendu que le navire aura le droit de poursuivre son voyage sans pilote, de remorquer des navires et leur prêter assistance en toute circonstance, de revenir à son point de départ ou faire escale dans n'importe quel port au gré du Capitaine, de dériver de sa route directe et habituelle et, au cas où il serait empêché de poursuivre sa route habituelle, de faire transborder les passagers sur un autre bateau, soit de la même Compagnie soit d'une autre, faisant route vers le port de destination.

6) Le Capitaine a le droit de débarquer, dans n'importe quel port d'escale, les passagers malades ou victimes d'un accident en cours de route, lorsque le médecin du paquebot juge que leur séjour à bord présente des inconvénients. Le Capitaine a le droit absolu de refuser l'embarquement d'un passager quelconque et peut même le débarquer lorsqu'il se trouve déjà à bord, sur une attestation écrite du médecin du paquebot, constatant que son état physique ou moral le met hors d'état de faire le voyage ou constitue un danger pour la santé ou la sécurité des autres passagers et de l'équipage, ou est simplement de nature à importuner les autres passagers.

7) Le Capitaine, s'il le juge convenable, est en droit de supprimer l'escale dans n'importe quel port à raison des mesures de quarantaine qui y seraient appliquées ou simplement à craindre. Si, par suite de cette détermination ou de toute mesure de quarantaine les passagers ne pouvaient débarquer au port pour lequel ils ont pris passage et étaient dirigés sur un autre port, ils auraient à payer un supplément pour leur transport à ce dernier port.

expedir um outro vapor. Fica tambem expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer transbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum accidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escale. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'um estado de saude phisico ou mental que o inhabilite a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar pôr em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que receie vira impor-se n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto, os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Vertrag über Beförderung nach einem außereuropäischen Hafen ohne Transportwechsel.

Norddeutscher Lloyd, Bremen.

Zwischen dem **Norddeutschen Lloyd** und dem unterzeichneten Reisenden (bei Familien als Familienvorstand) ist der nachstehende Beförderungsvertrag geschlossen worden:

1. Die Beförderung, sowie Verpflegung für die Seereise wird übernommen von **Bremen über Bremerhaven (Nordenham) am 16. Nov. 1923** in der **dritten Klasse** des deutschen Dampfschiffes.

des Norddeutschen Lloyd, auf dem Seeweg nach dem Hafen von

2. Der Fahrpreis wurde für die nachstehend aufgeführten Personen wie folgt vereinbart:

No.	Zusammen	Namen	Alter (in Jahren)	Familienstand	Bisheriger Wohnort	Staat oder Provinz	Bezeichnung des Berufs	Stellung im Beruf	Fahrpreis für die Seereise ab <i>SP. und ME.</i>
1.									10.
1		<i>Justus Rodriguez</i>	<i>16</i>	<i>ledig</i>	<i>Funchal - Madeira</i>	<i>7.</i>	<i>a</i>	<i>hwl.</i>	<i>775 RM.</i>
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Außer diesem Betrage hat der Reisende für seine Beförderung, Gepäcfransport (abgesehen von etwaiger Ueberfracht), Befähigung und Unterbringung bis zum außereuropäischen Hafen nichts mehr zu entrichten.

3. Die Abfahrt erfolgt *(vom Hauptbahnhof zu Bremen am*

Im Ganzen: *hwl. 775 RM.*

Norddeutscher Lloyd.
Bremen - Hamburg

16. Nov. 1923



Da der Norddeutsche Lloyd für Verlust oder Beschädigung oder Verzögerung in der Beförderung von Gepäck unter keinen Umständen haftet, wird den Passagieren empfohlen, sich durch Abschluss einer Versicherung gemäß den Versicherungsbedingungen des Norddeutschen Lloyd zu decken.

Form. P. 418.
S. 5541 15./8. 12.) 2000.)

3. Das Gepäck ist am Tage vor der Abreise...
4. Die Versicherungskosten in Bremen vom Eintritt des Meistenden bis zu der in diesem Vertrage festgesetzten Abfahrtszeit des Sonntages (begn. des Dampfers vom Freitagen) sind zu Kosten des Meistenden. Bei jeder von dem Meistenden nicht selbst beschuldeten in Bremen eintretenden Verzögerung der Beförderung wird ihm, von dem in diesem Vertrage bestimmten Abfahrtszeit des Schiffes begn. dem Tage der Abfahrt im überzeitigen Satze auf ohne besondere Vergütung Unterfracht und Verpflegung in einem Vorausaberechnungsbetrag...
5. Falls der Meistende oder einer der ihn begleitenden Familienangehörigen vor Eintritt der Seereise durch oder nachweislich durch Krankheit oder durch sonstige ansehnliche Krankheit liegende Umstände...
6. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
7. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
8. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...

9. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
10. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
11. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
12. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
13. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
14. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
15. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...

16. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
17. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
18. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
19. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
20. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
21. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
22. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
23. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
24. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...
25. Der Unternehmer verpflichtet sich, die Meistenden in der Weise zu befördern, wie es in den Tarifbestimmungen des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Meistenden und Begleitenden...

Unterzeichnet des Meistenden (Name des Unternehmers).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Comarca de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DISTRICTO DE VILLA BOMFIM

Procuração bastante que faz Daniel Ferreira da Silva

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *vinete e quatro* aos *quinze* dias do mez de *Março* do dito anno nest *Districto de Pax de* VILLA BOMFIM, comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em *meu cartorio*, perante *mim Tabellião compareceu* como outorgante Daniel Ferreira da Silva portuguez, maior, casado, e colono, domiciliado, com sua familia, na fazenda "Bon Retiro" deste Districto.



reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que nos termos de direito nomea e constitue seu bastante procurador,

na Capital deste Estado e onde mais for mister, o senhor Antonio Alves Nenez maior, casado, proprietario, residente nesta villa, e a quem confiere amplos e illimitados poderes, especialmente para receber do Governo deste Estado, por intermedio da Secretaria da Agricultura, a importancia assignada com sua passagem e das pessoas de sua familia vindos, como imigrantes, pelo vapor Crefeld, da cidade de Funchal, na Ilha da Madeira, Portugal, ao porto de Santos neste Estado; podendo o dito procurador, para tal fim assignar e requerer o que for preciso e tudo praticando de conformidade com os documentos que serão exhibidos no acto, passar recibos ou dar quitacaes de que receber, isto e, da equivalencia quitação em moeda corrente Brasileira, e finalmente usar dos demais poderes precisos e em Direito permissos para cumprir este mandato, inclusive o de substitue-lo em quem couber

[Handwritten signature]

Ao qua..... disse..... ell..... outorgante..... conferia..... os poderes que as leis lhe concede..... para em seu..... nome..... como se presente fosse..... requerer....., allegar..... e defender..... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, em primeira ou segunda instancia; propondo, como autor....., as acções a quo tiver..... direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo, como ré....., quaesquer acções que lhe..... sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assignando articulados, razões finais ou de appellação e quaesquer outros actos; interpondo e acompanhando quaesquer recursos: prestando em sua alma qualquer licito juramento; requerendo inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, habilitações; fazendo composições; transigindo em juizo ou fóra delle; fazendo accordos amigaveis e assignando escripturas delle; acceitando, em favor dell..... outorgante..... e assignando escripturas de bens mesmo immoveis, estipalando condições e prazos, bem como de hypothecas, cessão, penhor *datio in solutum* e quaesquer outras; pagando; recebendo dinheiros e dando quitação, fazendo registrar titulos e contractos e assignando os respectivos extractos; seguindo suas ordens que serão consideradas como partes deste instrumento: substabelecendo esta se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, lavrei este Instrumento que sendo-lhe lido, acceitou, e assignou com as testemunhas abaixo, e fazendo o juramento d'elle.

outorgante por haver declarado ser analfabeto etc. e a quem pediu Francisco da Costa Noqueira tambem presente, dou fé. Eu, frei Carlos de Sacerda, escrivão de Par. e Tabellião por lei, o escrevi. Villa Pompa, 15 de Marco de 1924. (aos) Francisco da Costa Noqueira (tuberculoso) - Aquello Jixera - Silvio Ortalan, Calçada e devidamente inutilizada, uma estampa pitha federal de dois mil reis. Nada mais, e dou fé. Tradada em sua data, eu, frei Carlos de Sacerda, escrivão de Par. e Tabellião por lei, o escrevi e translatei confiri, dou fé, e subscrevi e assigno qu publico e rasado. Eu, frei Carlos de Sacerda, escrivão de Par. e Tabellião

Por elle seleguil reis. Acchi. [Signature]



Com as reservas da lei e sem os demittir de mim, substituo os poderes d'esta, na pessoa do Sr. Honorio Rebouças d'Avila, advogado morador a Rua Senador Foy nº 13, sella 6 em São Paulo.

Villa Pompa 15 de Marco de 1924
Esther Nagye
Lauto Perino



Recobido e verificado as 11 horas de 15/3/24
 Substituição de poderes e assignação de
 Villa Bomfim - 15 de Marco de 1924
 Francisco da Costa Noqueira - Tuberculoso
 Francisco da Costa Noqueira - Tuberculoso

- ATESTADO +

Attesto que o colono Daniel Ferreira da Silva com sua mulher ,
Maria Nunes e seu sobrinho Jordão Rodrigues Caldeira, acham-se lo-
calizados em minha fazenda donominda " Bom Retiro ", como colo-
nos.

Villa Bomfim



Azari da Faria de Almeida

FIRMA DO T. J. DR. GABRIEL de VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 47-A



Reconheço verdadeira a firma supra dante,
Villa Bomfim 19 de Abril de 1924
Em test. J. Chiz de Almeida
J. de Almeida de Sacramento
Escritor de Cartas e Notas

Atestado

Atesto que o Sr. Daniel Ferreira da
Silva, em companhia de sua fami-
lia, residem na "Fazenda Bom Re-
tiro" do Sr. Azevedo Vieira de Almeida,
neste Districto, como colonos.

Villa Bonifacio de Abril 1924
Albano de Santos
20 Jany Boz



Reconheço verdadeira a firma supra, do Sr. Daniel
Villa Bonifacio de Abril de 1924
Em test. de J. de Azevedo
João Carneade de Souza
Escritor de Taxas e Notas

Ao Departamento Estadual do Trabalho para que se digne mandar
informar.

Directoria de Terras, 17 - 6 - 1924

L. Costa
.....

Director Interino.

N. 297
N.

Daniel Ferreira da Silva, portuguez, de 22 annos, sua mulher, Maria, de 20, e seu primo, Jordão Rodrigues Caldeira, de 17, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Crefeld," entraram na Hospedaria deste Departamento em 3 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Azarias Vieira de Almeida, na estação de Villa Bomfim, contractados pela procura n. 4.973.

A localização da familia acima referida está em ordem. Sómente Jordão Rodrigues Caldeira juntou documento comprobatorio das despesas de viagem, na importancia de Escudos 775.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 1.º de Junho de 1924.

M. Searcy
Director.

Retornar a 1-7-24
Wm H. O'Searcy

Jamíl Ferreira da Silva
fede estatísticas de passa-
gem.

Q ue recentemente não juntou
os bilhetes de passageiros.

Assim sendo, fero para
os interessados se deva fedi-
taes do documento afim de
se poder tomar em con-
sideração a presente feticão.

Señal, 16/9/24

Heary
go. oficial

M. de f. de o.

de. Costa

Señal, 17.9.24

17.9.24